

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários da Administração Direta do Estado do Espírito Santo – COOPSERVIDOR ES, constituída nos termos da Lei Complementar 130 de 17 de abril de 2009 e suas alterações anteriores, subsidiariamente, da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, atendidas as disposições da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

I - sede e administração na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Av. João Batista Parra, nº 673, Loja 01, Ed. Enseada Tower- Praia do Suá, Vitória /ES;

II - foro jurídico na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo;

III - área de ação limitada aos municípios situados no Estado do Espírito Santo;

IV - Prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A COOPSERVIDOR ES tem por objeto social:

I – o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;

III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo único - A cooperativa reger-se-á pelos princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à COOPSERVIDOR ES todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam Servidores Estatutários efetivos, inativos ou pensionistas da Administração Direta do Estado do Espírito Santo, qualquer que seja o vínculo, localizada na área de ação registrada no item III, art. 1º do presente Estatuto.

§ 1º - Podem associar-se também:

I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;

III - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal de associado vivo ou falecido;

IV - pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor;

V - os menores entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus

representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa.

§ 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se à COOPSERVIDOR ES o candidato preencherá **proposta** de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Parágrafo único - Cumprindo o que dispõe o caput, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei e deste Estatuto.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos e que com eles colidam, além das impedidas por lei.

Art. 6º - São direitos do associado:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, com as restrições do item V, § 1º, do artigo 3º, e dos artigos 26 e 28;

II - propor às Assembleias Gerais e ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

III - efetuar, com a COOPSERVIDOR ES as operações que forem programadas, de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;

IV – acessar e inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o Regimento Interno, os livros de Atas, as Fichas de Matrículas o Cadastro Geral de Associados e, durante os 30 (trinta) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária, até 3 (três) dias antes de sua realização, os livros e papéis de contabilidade; os balanços e demonstrativos da conta de sobras e perdas relativas ao exercício;

V - votar e ser votado para cargos sociais com as restrições dos itens I e V, § 1º, do artigo 3º, e dos artigos 26 e 28;

VI - pedir a qualquer tempo a sua demissão, a qual não poderá ser negada,

retirando capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto.

VII - receber juros remuneratórios sobre o saldo de suas quotas de capital social integralizadas, até o limite do valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ao ano, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o que determina este Estatuto;

II - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a COOPSERVIDOR ES;

III - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da COOPSERVIDOR ES;

V - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum, a qual não deve sobrepor o seu interesse individual;

VI - cobrir sua parte nas perdas apuradas em balanços, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no exercício;

VII – participar do rateio das despesas administrativas, quando assim deliberar a Assembleia Geral.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único - As obrigações do associado falecido, contraídas com a COOPSERVIDOR ES e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente seu pedido, por escrito.

Art. 10 - Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva será obrigada a eliminar o associado que:

I - venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COOPSERVIDOR ES;

II - praticar atos que o desabone no conceito e interesses sociais coletivos da COOPSERVIDOR ES; e

III - não cumprir suas obrigações com a COOPSERVIDOR ES ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação, em virtude de infração legal ou estatutária, será decidida em reunião da Diretoria Executiva e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro de Atas.

§ 1º - Será remetida ao associado eliminado cópia autenticada do termo de eliminação, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação;

§ 2º - O associado eliminado poderá interpor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso que será recebido com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 12 – A exclusão do associado será por dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na COOPSERVIDOR ES.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao estipulado nos normativos do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Art. 14 – O capital social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizá-lo no ato da subscrição.

§ 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas partes.

§ 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º - Para o aumento contínuo do capital da COOPSERVIDOR ES, cada associado subscreverá e integralizará, mensal e automaticamente, o quantitativo de quotas-partes definidas e aprovadas em AGE, podendo o mesmo ser proporcional ao rendimento bruto do cooperado.

§ 4º - É facultado aos associados anteciparem as integralizações ou fazerem subscrições espontâneas - acima do mínimo exigido - observados os limites legais;

§ 5º - A subscrição e integralização de capital de que trata este artigo, a critério da Diretoria Executiva da COOPSERVIDOR ES, poderá ser temporariamente suspensa, se assim for necessário para a manutenção do equilíbrio operacional

e financeiro da Cooperativa, bem como para o atendimento de normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 15 – O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Art. 16 – São impenhoráveis as quotas-partes da cooperativa, sendo defeso cedê-las a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em garantia ou negociá-las de qualquer modo com terceiros ou com associados, mas seu valor responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas ou a favor de outro associado.

Art. 17 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício que se deu o desligamento, podendo, a critério do órgão de Administração, ser parcelada de forma a não prejudicar o equilíbrio financeiro da Cooperativa.

§ 1º - A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da cooperativa.

§ 2º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

§ 3º - No caso de associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderá a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados,

serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no exercício, a juízo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 18 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§ 1º - As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º - O débito de qualquer associado não poderá exceder a 10% (dez por cento) do PR - Patrimônio de Referência, em operações de crédito e de concessão de garantias com um único associado.

§ 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado.

§ 4º - Os pedidos de empréstimos serão previamente analisados, tendo em vista:

I - a capacidade de pagamento do solicitante;

II - as garantias oferecidas; e

III - a finalidade do empréstimo.

§ 5º - A fim de agilizar a concessão e a liberação dos empréstimos, os diretores poderão, dentro de limites pré-fixados, delegar à Gerência esta atribuição.

Art. 19 - A COOPSERVIDOR ES somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 - A COOPSERVIDOR ES exercerá suas ações pelos seguintes órgãos sociais:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21 - A assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22 - A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital em destaque no sítio eletrônico da cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na internet, que deverá conter, minimamente:

I - os assuntos que serão objeto de deliberação;

II - a forma como será realizada a assembleia geral;

III - o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente; e

IV - os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos.

§ 1º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º - A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia, é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23 – Além dos itens previstos no art. 22 deste estatuto, o edital de convocação deverá informar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da

Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, cinco dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24 - O quórum mínimo de instalação da assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - dez associados, em terceira e última convocação.

Art. 25 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da assembleia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27 - As deliberações da assembleia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º - As deliberações na assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º - O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da assembleia.

§ 5º - As decisões sobre eliminações, destituições e recursos, somente poderão ser tomadas em votação secreta;

Art. 28 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

I - tenha sido admitido após a convocação da assembleia;

II - esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, desde que previamente notificado, por escrito;

III - seja ou tenha sido empregado da Cooperativa até a aprovação, pela

Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o seu emprego;

§ 1º - Ficam impedidos de serem votados os constantes dos itens I e V, § 1º, Art. 3º, deste Estatuto, e, ainda, os admitidos ou readmitidos a menos de 1 (um) ano no quadro social da Cooperativa, e os que tenham menos de 06 (seis) meses de conclusão de mandato eletivo político-partidário.

§ 2º - A representação das pessoas jurídicas associadas, junto à Cooperativa, se fará por meio de uma pessoa física, especialmente designada para esse fim, com direito a um voto.

§ 3º - É proibido o exercício concomitante de cargo político-partidário por ocupante de cargo eletivo na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

IV – fixação de novos parâmetros de valor dos honorários, das gratificações e da

cédula de presença dos membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal, quando da alteração dos constantes do regimento interno;

IV - deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Órgão de Administração para o ano entrante;

V - criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante;

VI - fixação do quantitativo de quotas que cada associado subscreverá e integralizará mensal e automaticamente, destinado ao aumento contínuo do capital da COOPSERVIDOR ES.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A deliberação que vise mudança de forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, composta por 5 (cinco) membros efetivos, todos associados, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade de renovação, se houver, previstas nos normativos regulatórios vigentes.

§ 1º – Os cinco membros referidos no caput exercerão, individualmente, os cargos executivos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Operacional e Diretor Comercial.

§ 2º - O mandato dos cargos executivos referidos no parágrafo primeiro, será exercido pelo cooperado eleito para a diretoria a qual estiver indicado nos termos do artigo 55.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovadas suas eleições pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Órgão de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Art. 33 - Ocorrerá a vacância do cargo nas seguintes hipóteses:

I – morte;

15/35

Este estatuto social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025

- II – renúncia;
- III – destituição;
- IV – tornar-se inelegível.

Art. 34 - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º - O eventual membro substituto escolhido pela Assembleia Geral completará o mandato para o qual o seu antecessor tenha sido inicialmente eleito.

§ 2º - Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Operacional, este pelo Diretor Comercial e este por qualquer um dos demais diretores.

§ 3º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo à Diretoria Executiva convocar, em até 30 dias, Assembleia Geral a fim de suprir a vacância.

Art. 35 - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPSERVIDOR ES, poderá a Assembleia designar diretores interinos até a posse de novos eleitos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36 – A diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Órgão de Administração;

IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa, conforme as prerrogativas estatutárias da Diretoria, definidas pela Assembleia Geral.

Art. 37 - Constituem motivos para a destituição automática de membro da Diretoria Executiva:

I – perda da qualidade de associado;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no decurso de cada exercício social, sem apresentação de motivo justificável, a critério dos demais Diretores, hipótese em que será obrigatória a indicação na Ata de Reunião do Conselho de Administração da decisão de destituir o membro faltante, a fim de justificar a convocação da Assembleia Geral para recomposição da Diretoria.

III - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

Art. 38 - Perderá o cargo de Diretor aquele que vier a se tornar inelegível, nos termos do artigo 37, cabendo a declaração à própria Diretoria em reunião colegiada e formalizada em ata.

Art. 39 - Compete a Diretoria Executiva a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, além de convocá-las;

II – editar normas, portarias, resoluções e quaisquer instruções normativas, respeitadas suas prerrogativas estatutárias e eventuais deliberações

assembleares nesse sentido;

III – aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

IV – realizar o planejamento das atividades e operações da cooperativa, acompanhando os resultados e estabelecendo os reajustes necessários;

V – acompanhar a organização da cooperativa, a fim de serem atingidos os objetivos estabelecidos;

VI – aprovar a contratação do(s) gerente(s) e funcionário(s) e estabelecer em Regimento Interno suas atribuições e responsabilidades;

VII – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa e na forma estabelecida pela assembleia Geral;

VIII – deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;

IX – examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da cooperativa, podendo escolher e/ou destituir auditores independentes;

X – estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da COOPSERVIDOR ES e o da contabilidade de demonstrativos específicos;

XI – estabelecer normas operacionais e deliberar sobre despesas administrativas;

XII – deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do artigo 24, parágrafo terceiro, da Lei nº 5.764/71, fixando a taxa;

XIII – constituir ou destituir gerências e unidades administrativas que lhe forem subordinadas, podendo contratar gerentes e coordenadores, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até o 2º grau, em linha reta ou colateral;

XIV – definir as proposições de crédito dos associados, obedecidas as normas gerais fixadas no Regimento Interno, Manuais de Organização, de Normas

Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa ou resoluções internas; e

XV – delegar poderes aos ocupantes de cargos de gestão em situação de subordinação, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em conjunto de 2 (dois), obedecido o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da COOPSERVIDOR ES.

Art. 40 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, contrair obrigações, empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras oficiais e privados, destinadas às atividades da COOPSERVIDOR ES.

Parágrafo único – Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com um dos demais diretores, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas de crédito, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação de contratos celebrados, elevação dos créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, cédulas de créditos, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de créditos, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondência.

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente:

I – convocar as Assembleias Gerais e presidi-las com as ressalvas dos artigos 25 e 26, deste estatuto;

II – elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da COOPSERVIDOR ES e apresentá-lo à Assembleia Geral, acompanhado do Balanço, da Demonstração de Sobras ou Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal;

III – representar ativa e passivamente a COOPSERVIDOR ES em juízo ou fora dele;

IV – supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões do colegiadas da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – assinar, em conjunto com outro Diretor, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados das atividades normal de gestão;

VI – aplicar as penalidades que forem deliberadas de forma colegiada pela Diretoria ou Assembleias Gerais; e

VII – outras que previstas em Regimento Interno, Manuais de Organização, Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa, além das editadas em resolução, haja por bem lhe conferir.

Art. 42 - Compete ao Diretor Administrativo:

I – substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

II – secretariar as Assembleias Gerais;

III – secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva;

IV – comandar e coordenar todos os serviços administrativos da COOPSERVIDOR ES, relacionados com imóveis, material de escritório, de expediente e com pessoal;

V – responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro e manutenção das contas de depósitos, de conformidade com a Resolução nº 2.025, do Banco Central do Brasil;

VI – formular, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Diretor Operacional e o Diretor Comercial, os orçamentos anuais para apreciação colegiada da Diretoria e da Assembleia Geral;

VII – assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor, os documentos relacionados no item V, do artigo anterior.

VIII – planejar as políticas educacionais, culturais e sociais, supervisionando as atividades correlatas;

IX – acompanhar as atividades de comunicação social.

Art. 43 - Compete ao Diretor Financeiro:

I – planejar e executar a política de captação de recursos financeiros;

II – deferir, dentro dos limites que forem fixados de forma colegiada pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, para a sua alçada, as operações de crédito geral da COOPSERVIDOR ES, conforme dispuser o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

III – fazer cumprir as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes a prática de crédito especializado e sua política;

IV – formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Diretor Operacional e o Diretor Comercial os orçamentos para apreciação coletiva da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Operacional e/ou Diretor Comercial, os documentos relacionados no item V, do artigo 41, deste estatuto;

VI – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil, de conformidade com o Banco Central do Brasil.

Art. 44 - Compete ao Diretor Operacional:

I – coordenar as operações da COOPSERVIDOR ES;

II – responsabilizar-se pelo treinamento dos operadores de créditos, assistentes e assessores técnicos;

III – subsidiariamente ao Diretor Financeiro, planejar e executar a política de captação de recursos financeiros;

IV – formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Diretor

Financeiro e o Diretor Comercial, os orçamentos para apreciação coletiva da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo e/ou com o Diretor Financeiro e/ou Diretor Comercial, os documentos relacionados no item V, do artigo 41, deste estatuto.

Art. 45 - Compete ao Diretor Comercial:

I – planejar e executar a política de aplicação de recursos financeiros;

II – responsabilizar-se junto com o Diretor Operacional pelo treinamento dos operadores de créditos, assistentes e assessores técnicos;

III – Implementar a estratégia de captação de novos cooperados no público-alvo;

IV - Coordenar ações do plano de negócios voltadas para a aplicação de recursos, linhas de crédito e de produtos oferecidos pela Cooperativa.

V – formular, anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, e o Diretor Operacional os orçamentos para apreciação coletiva da Diretoria e da Assembleia Geral;

VI – assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Diretor Administrativo e/ou com o Diretor Financeiro e/ou com o Diretor Operacional, os documentos relacionados no item V, do artigo 41, deste estatuto.

Art. 46 - Os Diretores Executivos respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 47 - Os membros da Diretoria Executiva que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da COOPSERVIDOR ES, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 48 - Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 49 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo observada a renovação previstas nos regramentos regulatórios vigentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a eleição, em Assembleia Geral, e posse de seus substitutos;

§ 2º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente.

§ 3º - A assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes e por solicitação da Diretoria Executiva, observando-se em todos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões serão realizadas sempre com a presença dos três membros efetivos ou, na ausência de um dos efetivos, com a presença do suplente em função de substituição do efetivo faltante, mediante convocação formal;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos

das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 3º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 3 (três) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

§ 4º - Se o Conselho Fiscal for reduzido a 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, deverá o seu coordenador (ou substituto) convocar Assembleia Geral para restituição em até 30 (trinta) dias, devendo as decisões do Conselho Fiscal tomadas na época em que esteve com composição reduzida, serem validadas por sua composição plena tão logo os novos eleitos sejam empossados.

Art. 52 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I - examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;

II – contar mensalmente os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

III – verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da COOPSERVIDORES;

IV - examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;

V - verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;

VI - verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;

25/35

Este estatuto social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025

VII - verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;

VIII - verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;

IX - examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;

X - verificar se a Diretoria Executiva se reúne regularmente;

XI – verificar o regular funcionamento da COOPSERVIDOR ES junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;

XII – apresentar a Diretoria Executiva os relatórios dos exames procedidos;

XIII - apresentar à Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;

XIV - convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral; – Operacionalizar e aplicar os programas de conformidade, anticorrupção e proteção de dados estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 53 – Todo cooperado, observadas as vedações e condições deste Estatuto, tem o direito, entre outros, de ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, observado os termos dos artigos 71 e 73 deste Estatuto, com o acréscimo das seguintes condições básicas:

I – não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgãos estatutários e/ou de funcionário da Cooperativa;

II – não ser funcionário da Cooperativa ou pessoa física que a ela preste serviços em caráter não eventual;

III – ser servidor estatutário, efetivo, inativo ou pensionista da Administração Direta do Estado do Espírito Santo, e as demais pessoas referidas nos incisos IV, § 1º, do artigo 3º, observando-se as restrições dos incisos I, II e III, do artigo 28.

IV – ser associado da cooperativa há no mínimo 2 (dois) anos;

V – estar em dia com suas obrigações junto à Cooperativa; e

VI – não estar concorrendo a cargo eletivo político-partidário nas esferas municipais, estadual e federal.

Parágrafo único - O atendimento das condições básicas previstas no caput deste artigo deverá ser complementado com a apresentação das certidões negativas pertinentes e/ou declaração quando cabível.

Art. 54 – Compete, conjuntamente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal formarem uma Comissão Eleitoral, que será composta por 05 (cinco) associados que não exerçam mandatos nos órgãos da Cooperativa e que não sejam candidatos, com as seguintes responsabilidades:

I - deferir ou indeferir os pedidos de registro de chapa ou de candidaturas;- observar os critérios estabelecidos para as candidaturas aos cargos a que se refere este Estatuto;

II - zelar pela segurança do processo eleitoral, transparência e igualdade de oportunidades e de participação;

III – apurar os votos válidos e divulgar o resultado;

§ 1º - A Comissão deverá ser formada no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

§ 2º - Não poderão participar da Comissão Eleitoral os associados que estiverem no exercício de mandato eletivo na Cooperativa, inclusive os que tenham parentesco até 2º (segundo) grau com os candidatos.

§ 3º - A Comissão atuará de forma autônoma e deverá reportar-se operacionalmente aos órgãos que a nomearam.

Art. 55 - Os associados habilitados a concorrer aos cargos eletivos para a Diretoria Executiva deverão formar chapas completas compostas de 5 (cinco) integrantes, com a respectiva indicação ao cargo. Aquelas que não estiverem completas serão consideradas inabilitadas para concorrer ao pleito.

Art. 56 - As candidaturas ao Conselho Fiscal serão individuais e desvinculadas das chapas concorrentes aos demais cargos, obedecendo, para registro de candidatura os mesmos procedimentos exigidos para o registro das chapas.

Art. 57 – Atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 28 e 52, as chapas para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Fiscal, deverão apresentar sua inscrição até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral, na sede da cooperativa, em dias úteis e no horário normal de expediente, mediante cédulas específicas para cada órgão social.

§ 1º - As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, além de sua denominação, deverão apresentar:

I - relação nominal dos concorrentes, com o respectivo número de matrícula de associado na cooperativa;

II – declaração de elegibilidade, conforme o artigo 51, da Lei nº 5.764/71; e

III – manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

§ 2º - O candidato não poderá concorrer, ao mesmo tempo, a cargo eletivo em mais de um dos órgãos referidos no artigo 20 deste Estatuto.

§ 3º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até o momento da instalação da assembleia geral, sendo que o candidato substituto deverá preencher os requisitos dos artigos 70 e 72 deste Estatuto para poder concorrer.

Art. 58 - A votação nos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, bem como nas chapas concorrentes à Diretoria Executiva, será direta e secreta, mesmo

que, no caso da Diretoria Executiva, haja a inscrição de uma única chapa.

§ 1º - Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única para cada chapa concorrente à Diretoria Executiva, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

§ 2º - No caso do Conselho Fiscal, serão proclamados eleitos os 4 (quatro) candidatos que obtiverem, na ordem decrescente, maior quantidade de votos, por ocasião da eleição, sendo que, em caso de empate, terá preferência aquele com maior tempo de filiação como cooperado. Persistindo o empate, será aquele de maior idade.

§ 3º - Os 4 (quatro) candidatos mais votados comporão o Conselho Fiscal, sendo os 3 (três) mais votados Membros Efetivos e o quarto, Membro Suplente.

§ 4º - Em caso de empate na eleição dos Membros, será eleito aquele que tiver maior tempo de filiação como cooperado. Persistindo o empate, será aquele de maior idade.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 59 – O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º - Das sobras apuradas no exercício social, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 20% (vinte por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva;

II - 20% (vinte por cento) no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

§ 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembleia geral:

I – ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas

29/35

Este estatuto social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025

com a cooperativa;

II - à constituição de outros fundos; ou

III - à manutenção na conta “Sobras / Perdas Acumuladas”

§ 3º - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 60 - Revertem em favor do fundo de reserva, além da dedução a que se refere o item I, § 1º, do artigo 59 saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão, exceto os das contas de depósitos.

Art. 61 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de assistência aos associados seus dependentes legais e empregados da COOPSERVIDOR ES, conforme programas aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º - O FATES poderá também ser destinado à prestação de assistência aos empregados da cooperativa de crédito ou da confederação de serviço constituída por cooperativas centrais de crédito e à comunidade situada em sua área de ação.

Art. 63 - Os fundos obrigatórios constituídos na forma do artigo 58, § 1º, itens I e II, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da COOPSERVIDOR ES, hipótese em que serão recolhidos à União

na forma legal.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a assembleia geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º - A assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 65 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X DA OUVIDORIA

Art. 66. Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos clientes e usuários dos produtos e serviços da cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre esta e aqueles, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 67. A estrutura de ouvidoria é composta por um **Diretor**, que atuará como Ouvidor responsável pela área de Ouvidoria junto ao Banco Central do Brasil.

§ 1º - O responsável pela ouvidoria não está impedido de desempenhar outras funções na cooperativa, exceto a de administrador de recursos de terceiros.

§ 2º - O Ouvidor escolhido deverá ter conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa não poderá exercer atividade de auditoria interna **e será designado por Deliberação da Diretoria Executiva.**

§ 3º - O Ouvidor será destituído do cargo por deliberação da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- a) por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;
- c) a pedido do próprio ouvidor;
- d) por perda do vínculo de associação à cooperativa.

§ 4º - O mandato do ouvidor será de **4 (quatro)** anos, coincidente com o mandato do Conselho Fiscal.

Art. 68. Compete à ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nas dependências da cooperativa;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V – propor à Diretoria Executiva as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 69. Caberá ao Conselho Fiscal da cooperativa:

I – primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II – assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil

33/35

Este estatuto social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2025

os seguintes atos:

- I - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 71 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 72. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 73 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I – ter reputação ilibada;
- II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta,

incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI - comprovar, mediante curriculum, experiência compatível com as funções do cargo a ser exercido;

VII - participar de cursos de capacitação promovido pela cooperativa ou outras entidades, necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 74 - A filiação ou desfiliação da COOPSERVIDOR ES a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela assembleia geral.

§ 1º - A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da COOPSERVIDOR ES e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º - Para participar do processo de centralização financeira, a COOPSERVIDOR ES deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º - A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Art. 75 - Os casos omissos ou duvidosos, serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização

do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Art. 76 - A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, sendo necessário, para tanto, que haja de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, conforme as diretrizes do art. 88-A da lei 5.764/71.

Redação consolidada conforme as alterações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária semipresencial realizada no dia 24 de abril de 2025